

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

LEI Nº 6.110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários de disponibilizarem espaços para estacionamento de carros-fortes).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82 E § 6º, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

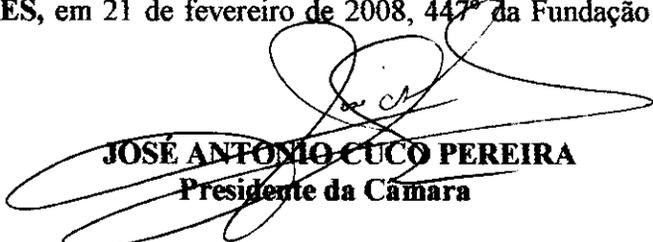
Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar espaços apropriados da instituição, para estacionamentos dos carros-fortes, quando estes estiverem prestando seus serviços.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação, para que os estabelecimentos bancários se adequem à presente lei.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará a instituição à multa diária de 35 (trinta e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), até a solução da desconformidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de fevereiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de fevereiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JOLINDO RENNÓ COSTA)